



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **685**
DECISÃO PL Nº **211/2019**
Processo Prot. **1068998/2017**
Interessado **EDVAN GOMES CORDEIRO**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo Nº 1068998/2017, de interesse da empresa **EDVAN GOMES CORDEIRO**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, conforme dispõe a legislação em vigor.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 685, de 09 de dezembro de 2019, considerando a matéria tratar de recurso interposto pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº 113/2019, de 06/05/19 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto e Execução de Construção de Galpão (em frente ao Posto Federal); considerando que tal fato constitui Infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o (a) autuado (a) eliminou o Fato Gerador da Infração através do pagamento da ART PB 20170132225 GR. 2032613; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; considerando a apreciação do mérito pelo relator que a luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea “A”, artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: Edvan Gomes Cordeiro foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 6, alínea “a” da Lei 5.194/66, após julgamento da CEECA inicialmente não apresentou defesa e eliminou o fato gerador fora do prazo. A partir da ciência do Ofício 127/2019 da CEECA, referente à decisão ao processo 106 8998/2017 que se deu em 14/06/2019 foi concedidos 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa ao Plenário do CREA/PB, o mesmo apresentou defesa ao Plenário do CREA/PB. Análise: O Processo em tela foi encaminhado ao Plenário do CREA-PB para decisão, O interessado apresentou defesa no prazo ao Plenário do CREA/PB e já tinha eliminado o fato gerador fora do prazo. Fundamentação: Que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução Nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2017 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado(a) apresentou defesa tempestivamente ao Plenário do CREA/PB escrita previsto e eliminou o fato gerador fora do prazo, haja vista que apresentou a referida ART. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa tempestivamente ao Plenário do CREA/PB e eliminou intempestivamente o fato gerador pelo (a) infrator (a), voto pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração pela CEECA em epígrafe, ou seja, multa Mínima. É o nosso Parecer e Voto. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019. Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura. Conselheiro: FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator, por si explicativo. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, LEONARDO NEUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA e LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-